



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47 /2022

Esse é o parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Waldemir da Silva, que modifica o Anexo XVII – Tabela de referência dos valores das funções gratificadas do Projeto de Lei nº 47 /2022.

A proposta em tela promove aumento nos valores, especificamente para as funções de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola, que por consequência irão também aumentar as despesas o que sem a indicação da receita, é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição do Estado São Paulo em seu Artigo 25 diz: “Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”

Os projetos que não sejam incluídos na lei orçamentária anual, também não podem seguir, segundo o Artigo 176.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer apresentado, que não vincula, por si só, a manifestação das demais comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, essa Comissão opina pela inconstitucionalidade manifesta, se baseando nos dispositivos apresentados e no parecer contrário da i.Procuradora dessa Casa.

Portanto sou do parecer que o projeto tramite como **ilegal e inconstitucional**. Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro

